



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 - NCAP**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de suas Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II e VII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 5º, incisos I - "h", II - "e", IV e V - "b"; artigo 6º, incisos VII - "a", XIV - "f" e XX; artigo 9º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigos 21 a 28 da Portaria nº 1295/2005 e artigo 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

**Considerando** que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

**Considerando** que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, da Carta Federal de 1988;

**Considerando** que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

**Considerando** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal e que a atividade investigativa da Polícia Judiciária é essencial para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dessa integração;

X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1.º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1.º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**Considerando** que a qualidade na investigação criminal produzida pela Polícia Civil do Distrito Federal tem relação direta com o bom andamento do inquérito policial e o adequado desfecho da ação penal pública;

**Considerando** que assegurar a qualidade da investigação criminal é tarefa do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, buscando, principalmente, a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, bem como o aperfeiçoamento e a celeridade na persecução penal, nos termos da Resolução nº 20 do CNMP.

**Considerando** que lavrado o auto de prisão em flagrante sua comunicação deve se dar de forma imediata ao Membro do Ministério Público, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 306 do Código de Processo Penal;

**Considerando** que quando da análise do respectivo auto de prisão em flagrante, em muitos casos, já é possível ao Membro do Ministério Público deflagrar a respectiva ação penal, o que é até mesmo recomendável, ante a necessidade de conversão da

X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os pressupostos do artigo 312 do CPP, conforme determinação expressa do artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal;

**Considerando** que a comunicação de prisão em flagrante deve estar acompanhada de todos os elementos informativos necessários ao oferecimento da ação penal;

**Considerando** que quando da comunicação do flagrante a autoridade policial geralmente faz remessa tão somente da cópia do respectivo auto, deixando de enviar juntamente com o procedimento uma cópia da ocorrência policial registrada no sistema informatizado da Polícia Civil;

**Considerando** que na ocorrência policial estão descritos todos os dados daqueles que tenham envolvimento com o fato apurado na esfera policial e que por algum motivo podem não ter sido ouvidos ou não constar do auto de prisão em flagrante, devido às mais variadas razões;

**Considerando** que compete à Corregedoria de Polícia Civil supervisionar e orientar os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

procedimentos formais relativos às funções de polícia judiciária e de investigação de infrações penais da Polícia Civil, expedir orientações e normas de serviços sobre procedimentos específicos da atividade de apuração de infrações penais, promover a padronização de sistemas eletrônicos, formulários, livros e documentos diversos destinados ao registro e controle dos atos cartorários relacionados com apuração de infrações penais, em conjunto com os demais órgãos e articular-se com a Magistratura, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e outras instituições afins, visando à eficiência da atividade Policial, tudo conforme preceitua o artigo 10, incisos I, VII, XV e XVII, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009;

Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve

**RECOMENDAR**<sup>1</sup>

1 - Art. 6º inciso XX - "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis." (LC 75/93)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
1º NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

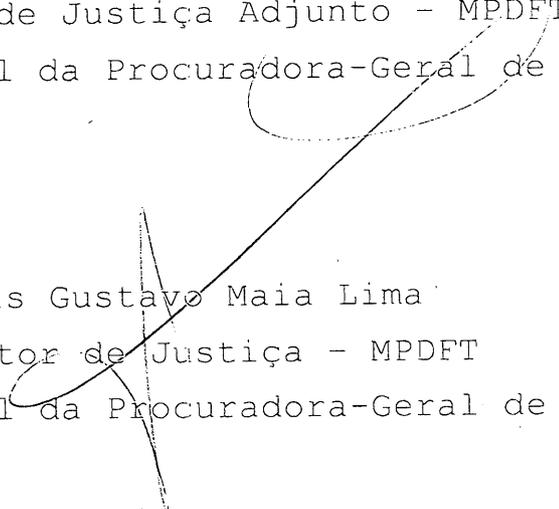
À Exma. Sra. Corregedora Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Cláudia Alcântara, que expeça instrução/orientação ou outro instrumento normativo interno com a finalidade de padronizar as comunicações de prisão em flagrante a serem encaminhadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para que delas conste a cópia da ocorrência policial registrada no sistema informatizado da Polícia Civil do Distrito Federal.

O Ministério Público requisita que V.Exa. informe no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas.

Capital da República, 17 de agosto de 2011.

  
Luis Henrique Ishihara

Promotor de Justiça Adjunto - MPDFT  
Assessor Especial da Procuradora-Geral de Justiça

  
Luis Gustavo Maia Lima  
Promotor de Justiça - MPDFT  
Assessor Especial da Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Ofício nº 148/NCAP

Capital da República, 18 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora  
**CLAUDIA APARECIDA DA SILVA ALCÂNTARA**  
Corregedora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Assunto: Encaminha Recomendação

Senhora Corregedora,

Com fulcro na Lei Complementar nº 75/93<sup>1</sup>,  
encaminhamos a Vossa Excelência Recomendação nº 002/2011-NCAP,  
para providências pertinentes.

Atenciosamente,

Luis Gustavo Maia Lima  
Promotor de Justiça  
MPDFT

Luis Henrique Ishihara  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT

---

<sup>1</sup> Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;